



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Suspende processos judiciais com pedido de ordem de despejo, cobrança e execução de valores oriundos de contrato com garantia hipotecária, alienação fiduciária, aluguel ou dívidas dessa natureza durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, no curso de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, processos judiciais com pedido de ordem de despejo e reintegração de posse, em caráter definitivo ou em tutela de urgência, motivados pelo não pagamento de empréstimos imobiliários, aluguéis ou fim de comodato; bem como ações de execução de hipotecas e alienação fiduciária de imóveis residenciais.

Art. 2º Fica suspenso o cumprimento de ordem de despejo e demais, descritas no artigo 1º, no curso de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, ainda que tal ordem tenha sido emanada antes do estado de calamidade pública.

Art. 3º As suspensões de que trata a presente lei abrangem toda e qualquer ação judicial ou ato administrativo que resulte na retirada ou expulsão de indivíduos de imóvel que esteja sendo utilizado como moradia, seja ele bem público ou privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus



SF/20293.11051-96



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Em situações como essa, por recomendação expressa da autoridade sanitária, o confinamento domiciliar e a quarentena são as práticas recomendadas, portanto manter-se em isolamento social, em casa, é a medida mais segura e eficaz para evitar a propagação do COVID-19.

É consabido, ademais, que algumas cidades já não há mais o funcionamento da rede bancária, o que dificulta ainda mais a circulação financeira para o adimplemento, pelos devedores, das obrigações financeiras contraídas via financiamento bancário para aquisição de imóvel, aluguel ou mesmo em sistema de comodato.

Não podemos olvidar, igualmente, das dificuldades financeiras que a população virá a enfrentar, ocasionada pela queda nas receitas em todos os setores produtivos, sendo certo que tal circunstância ocasiona o inadimplemento e o consequente atraso no pagamento de parcelas mensais e sucessivas.

Tais suspensões proporcionarão mais segurança e melhor resultados, eminentemente, no enfrentamento sanitário da pandemia e garantirá proteção aos menos favorecidos economicamente.

Por fim, trata-se de medida excepcional, assim, quando transpassado o estado de calamidade, as suspensões serão interrompidas e poderá o devedor, compor suas obrigações.

Sala da Comissão,

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



SF/202093.11051-96